

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 586, de 22 de abril de 2020.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, COMO AÇÃO TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO, ENFRENTA-MENTO E CONTINGENCIAMENTO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSA-DA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI, e 116, inciso I, "i" da Lei Orgânica do Município promulgada em 29 de junho de 1990, e;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de contaminação causada pelo agente coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ação temporária mais eficaz de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal 574/2020, o Decreto Municipal 576/2020, o Decreto Municipal 577/2020, o Decreto Municipal 578/2020, o Decreto Municipal 581/2020 e o Decreto Municipal 582/2020, dispõem sobre medidas sanitárias de combate e prevenção à epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que o artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 83 de 04 de novembro de 2015, estabelece como infração sanitária, impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, sujeitando o infrator à penalidade de multa;

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** que o que o artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 83 de 04 de novembro de 2015, estabelece como infração sanitária, transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde, sujeitando o infrator à penalidade de multa;

## **DECRETA:**

Art. 1° – Os funcionários, clientes, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Município, autorizados a funcionar nos termos do Decreto Municipal nº 577/2020, ficam obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único – Os responsáveis pelos estabelecimentos e os condutores dos veículos, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Art. 2º – Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único – Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

- Art. 3° O descumprimento do disposto nos arts. 1° e 2° desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 34 da Lei Complementar Municipal n° 83, de 04 de novembro de 2015.
- Art. 4° O disposto no art. 1° aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Município, excluídos aqueles de competência estadual e federal.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5° - A partir de 27 de abril de 2020, fica garantida a gratuidade no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município para os usuá-

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO



rios com mais de sessenta anos, exceto nos horários de alta demanda de passageiros, compreendidos entre 6h (seis horas) e 8h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) e entre 15h (quinze horas) e 17h59 (dezessete horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos municipais, no sítio oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e órgão de divulgação oficial.

